



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 024/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 2007, conceder à empresa “KASA — Imobiliária e Construção, Lda.”, com sede social na Cidade do Mindelo, e registo comercial nº 1035/050 1229-São Vicente, representada pelos Sócios

Gerentes, Mónica Sofia da Luz da Graça e José Manuel Almada Dias, residentes na Cidade do Mindelo, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 2 de Fevereiro de 2007. – O Presidente,
João Carlos Nobre Leite.

(177)

DELIBERAÇÃO Nº 032/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 2007, conceder á “ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ROCHA FORA” — Rocha Fora, com sede social em Rocha Fora – Mosteiros — ilha do Fogo, e

registo comercial nº 35/061020-São Filipe — Ilha do Fogo, representada pelo Presidente, José António Barbosa Amado Gomes, residente em Rocha Fora — Mosteiros — Ilha do Fogo, autorização para a execução de obras comunitárias, nomeadamente as obras, a seguir indicadas, até ao valor de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos):

Diques de correcção, reservatórios e, infra-estruturas de conservação dos solos e água e, reparação de estradas rurais.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente certificado de registo.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 16 de Fevereiro de 2007. — A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(178)

DELIBERAÇÃO Nº 033/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 2007, conceder à Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário de Murro FM — AJDCFM, com sede social em Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda — Mosteiros — Ilha do Fogo, e registo comercial nº 22/050531 — São Filipe — Ilha do Fogo, representada pelo Presidente, António Nilton Pina Rodrigues Pires, residente em Fajãzinha — Ilha do Fogo, autorização para a execução de obras comunitárias, nomeadamente as obras, a seguir indicadas, até ao valor de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos):

Diques de correcção, reservatórios e, infra-estruturas de conservação dos solos e água e, reparação de estradas rurais

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente certificado de registo.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 16 de Fevereiro de 2007. — A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(179)

DELIBERAÇÃO Nº 034/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 2007, conceder à “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATALAIA”, com sede social em Atalaia — Mosteiros — Ilha do Fogo, e registo comercial nº 38/061223-São Filipe — Ilha do Fogo, representada pelo Presidente, Olavo Lopes Teixeira, residente em Atalaia — Mosteiros Ilha do Fogo, autorização para a execução de obras comunitárias, nomeadamente as obras, a seguir indicadas, até ao valor de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos):

Diques de correcção, reservatórios e, infra-estruturas de conservação dos solos e água e, reparação de estradas rurais.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente certificado de registo.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 16 de Fevereiro de 2007. — A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(180)

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

1. Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 9º do Regulamento de Concurso de Ingresso na categoria de Procurador da República de 3ª. Classe da carreira da Magistratura do Ministério Público, para conhecimento dos interessados, faz-se público a seguinte lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* número 5, III Série, de 9 de Fevereiro de 2007.

- Ailine Suelly Maurício Conceição;
- Alcides Gomes Andrade;
- Alice Lima Fonseca;
- Anildo Fernando Fortes;
- Cláudia Ariana Silva Lopes;
- Ester Marisa Soares de Barros;
- Filomeno Espírito Santo Gomes Varela;
- Inisabel Barros Marques;
- Maria do Rosário Lopes Pereira;
- Maria Flora Lopes;
- Nelson Ricardo dos Santos da Cruz;
- Samora Moisés Spencer Rodrigues Monteiro;
- Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira.

2. Nos termos do nº 3 do artigo 9º do mencionado Regulamento ficam os candidatos admitidos notificados de que as provas escritas de conhecimento terão lugar nas instalações do INAG, em Achada de Santo António, na Cidade da Praia, com a seguinte calendarização:

Dia 9 de Abril

- 9.00 Horas – Direito Processual Penal e Constitucional
- 15.00 Horas – Direito Penal

Dia 10 de Abril

- 9.00 Horas – Direito Processual Civil
- 15.00 Horas – Direito Administrativo

Dia 11 de Abril

- 9.00 Horas – Direito Civil
- 15.00 Horas – Direito Família e Menores

Dia 12 de Abril

- 9.00 Horas – Direito Trabalho
- 15.00 Horas – Direito Comercial

Dia 13 de Abril

- 9.00 Horas – Direito Internacional Privado

Conselho Superior do Ministério Público. — O Presidente do Júri, *Júlio César Martins Tavares*

(181)

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE 1ª CLASSE DE SÃO VICENTE**

1º Juízo Cível

ANÚNCIO JUDICIAL

Acção especial (liquidação judicial de Património de Sociedade), registados sob o nº 35/2005.

Autor — António Dias da Palma, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade do Mindelo

Réu — Sociedade de Comércio e Representações Luso Cabo-Verdiana — SCLC, limitada, empresa com sede nesta cidade.

Faz saber que por sentença de 29.12.06, proferida no processo e Juízo acima referido, foi declarado em estado de falência a Sociedade de Comércio e Representações Luso Cabo-Verdiana — SCLC, com sede nesta cidade do Mindelo, tendo sido fixado o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do anúncio no *Boletim Oficial* para os credores da referida Sociedade reclamarem os seus créditos.

Mindelo, 23 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Arlindo Almeida Medina*, A Escrivã de Direito, *Sílvia Delgado Costa*.

(182)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: EXPOARTE, SOCIEDADE UNIPessoAL, LD”

SEDE: Palmarejo-Praia, por decisão da assembleia-geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: a) serviços de serigrafia; b) Serviços de tampografia; c) Confeção de letreiro e dísticos; d) Por deliberação a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente venda materiais desportivos.

CAPITAL: 5.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Nelson Rocha Lopes, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente em Palmarejo-Praia.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130 do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Janeiro de 2007. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(183)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA E DE CONSTRUÇÕES VITORINO MOREIRA SEMEDO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”

SEDE: Cidade da Praia, Palmarejo, Avenida de Santiago, podendo criar delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Construção civil, nomeadamente construções de obras públicas e particulares, mediação imobiliária, urbanização, infra-estruturação, construção de aldeamentos turísticos, prestação de serviços, cedência de pessoal, aquisição de matérias primas para as actividades da empresa, fabricação e comercialização de matérias primas para a construção civil, nomeadamente blocos, comercialização de materiais de construção civil, comércio geral, importação, exportação, materiais de construção civil, comércio geral, importação, exportação, representação comercial.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em 50% – 2.500.000\$00 corresponde a quota única pertencente a Vitorino Semedo Moreira, divorciado, natural de Santa Catarina, residente em Costa de Caparica, Almada, Portugal.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR Pela assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Fevereiro de 2007. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(184)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: CLÍNICA SINDICAL, LDA”

SEDE: Fazenda-Praia, Ilha Santiago, podendo criar agências ou delegações onde julgar conveniente.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços no domínio da saúde geral, nas áreas de clínica geral, especialidades e cuidados de enfermagem.

CAPITAL: 400.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

SINDEP – Sindicato Nacional dos Professores, com sede na Fazenda-Praia; 200.000\$00.

STIF – Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Financeiras de Cabo Verde, com sede na Fazenda-Praia.

GERENCIA: Exercida pelos senhores Nicolau Mendes Furtado, casado, residente em Vila Nova-Praia, designado pelo SINDEP e Aníbal Augusto dos Reis Borges, solteiro, maior, residente em Achada Eugénio Lima-Praia, designado pelo STIF

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Fevereiro de 2006. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(185)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda
Classe do Sal**

ESCRITURA

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 11 de Abril de 2006, pelo Sr. Paulo Santos;
- d) Que ocupa treze folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 857/2006:

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	390\$00
SOMA	530\$00
IMP SOMA	530\$00
10% CGJ.	53\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	588\$00

São: (quinhentos oitenta e oito escudos)

M-B — Imobiliária, Participações, Investimentos, e serviços — Limitada.”

A Conservadora, *Fatima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 02.06.04.11. — Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “M-B. — Imobiliária, Participações, Investimentos, e Serviços — Limitada.”

NIF: 252508769.

SEDE: Santa Isabel — Boavista

DURACÇÃO: Tempo Indeterminado

OBJECTO: Imobiliária em geral, consultoria geral de investimento externo.

Representação mediação imobiliária, construção e venda de imóveis civis, industriais, e de qualquer outro tipo.

Gestão imobiliária e participação noutras sociedades.

Importação e exportação.

Exploração de actividades ligadas a industria hoteleira, nomeadamente boîtes, bares, restaurantes, Rent-a-Car, lojas e outras afins,

A sociedade poderá dedicar-se as actividades alencadas no Artigo 3º dos estatutos.

CAPITAL SOCIAL: O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões escudos.

SÓCIO QUOTAS:

- Nunzio Minneci, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos;
- Natale Bocchio, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos.

Ambos divorciados, naturais de Itália, ora residente na ilha da Boa Vista

GERENCIA: A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução com ou sem e sem remuneração, conforme for deliberada em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIG.IR: A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos gerentes.

Pela assinatura de um mandatário ou procurador, dentro dos poderes que lhe tiverem conferidos.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fatima Andrade Monteiro*.

Elaborados nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da Associação “M.B. — IMOBILIÁRIA, PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LIMITADA”, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1029/06.

CONTRATO DE SOCIEDADE

- Nunzio Minneci, maior, divorciado, natural de Caterina Vilarmosa Itália, empresário ora residente na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista, titular do Passaporte nº E-576367, emitido em 15 de Novembro de 2005;
- Natate Bocchio, maior, divorciado natural de Alessandria Itália, empresário, ora residente na Vila de sal Rei, Ilha da Boa Vista, titular do passaporte nº E 575985 emitido em 21 de Outubro de 2005;

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes

ESTATUTO

Artigo

(Constituição)

É Constituída nos termos destes estatutos, e pelas disposições legais aplicáveis, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitadas, denominada M.B.–IMÓBILIÁRIA, PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LIMITADA, entre:

- a) PRIMEIRO — Nunzio Minneci, maior, divorciado, natural de Caterina Vilarmosa/Itália, empresário ora residente na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista, titular do Passaporte nº E-576367, emitido em 15 de Novembro de 2005;
- b) SEGUNDO — Natale Bocchio, maior, divorciado natural de Álessandria Itália, empresário, ora residente na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista, titular do passaporte nº E – 575985, emitido em 21 de Outubro de 2005.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta o nome de firma “M.B. — IMOBILIÁRIA, PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LIMITADA”,

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Imobiliária em geral, consultoria geral de investimento externo, representação, mediação imobiliária, construção e venda de imóveis civis, industriais e de qualquer outro tipo, gestão imobiliária e participação noutras sociedades;
- b) Importação e exportação;
- c) Exploração de actividades ligadas à industria hoteleira, nomeadamente boîtes, bares, restaurantes, rent-a-car, lojas e outros afins, bem como quaisquer outras actividades conexas ou afins permitidas por lei no sector do turismo, desportos náuticos, aluguer de embarcações de recreio, de auto-veículos, de ciclomotores, bicicletas, construção e promoção imobiliária e turística, aldeamento turístico e portos turísticos;
- d) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, conexas e complementares com o objecto principal, ou ainda qualquer que seja considerada do seu interesse, desde que assim se decidido pela assembleia-geral;

- e) O comércio a retalho e o grosso e em todas as outras formas, a importação e exportação de todos os produtos compreendidos, bens instrumentais e outros produtos alimentares confeccionados ou conservados;
- f) O comércio a grosso e a retalho de cada tipo de veículo a motores ou não, civis, industriais, novos, usados, inteiros ou peças, bem como todas as suas partes acessórias e peças acessórias;
- g) O aluguer de cada tipo de veículo a motor ou não, civis, comerciais, industriais agrícolas, aéreos, novos e usados, com ou sem condutor, próprios ou de terceiros em aluguer de cada tipo de equipamentos leves e pesados, civis, comerciais, industriais, próprias e de terceiros em aluguer também de qualquer tipo de contentores,
- h) A actividade de oficina, bate-chapa, electro-auto, serviço de colagem e reparação de pneus, a manutenção e remoção de todos os tipos de veículos, a motores e não, civis, comerciais, industriais, agrícolas, inteiros ou em peças, e também das suas peças e acessórios de troca;
- i) O serviço de socorro nas estradas e a assistência em geral por conta própria e por conta de terceiros a efectuar-se com meios pessoais seja com meios de terceiros ou aluguer;
- j) A armazenagem com depósito e custódia de toda a mercadoria, compreendida o armazém com depósito e custo dia da mercadoria, compreendido qualquer tipo de género de automóvel a motor de e não, civil e comercial, industriais, agrícolas, inteiro ou parciais de esse, e também de todas as suas partes acessórias e peças de mudança;
- k) A actividade de agência de viagens e agência turística, sem limite territorial e para bilhetes de avião, barco e qualquer outro tipo de meio de transportes, compreendendo actividade de excursão turística;
- l) Todos os serviços, nenhum excluído para expedição de nacionais e internacionais, via terra, mar, aérea, actividade de expedição nacional e internacional, de carga inteira ou parcial, completos e de qualquer tipo de contentores, caixas móveis e não, conforme as normas vigentes;
- m) Todos os serviços de operação alfandegários nacionais e estrangeiros, segundo quanto previsto nas normativas vigentes;
- n) O transporte por conta própria ou por conta do terceiro, para efectuar seja com meios e pessoais próprios, seja por meio de terceiros, por aluguer ou por meios dados em aluguer, conforme as leis vigentes em Cabo Verde e as normas internacionais (normas do comunidade europeia CEE e UE) com possibilidade de efectuar outro tipos de transporte em nome e por conta própria, sempre que a operação para fazer, esteja de acordo com o objecto social sempre no limite das normas que a lei prevê para este tipo de transporte. Com custódia em armazém, depósito de mercadorias, também transferência para outras sedes ou filial o armazém de terceiros;
- o) O serviço de carga e descarga, estivagem, pesagem, controlo de armazenagem, catalogagem, armazenagem, custódia, manutenção, refrigeração e seguro para qualquer tipo de mercadoria, entrega e a toma em conta da mercadoria no território nacional e internacional;
- p) A assumpção de contratos de agência sub-agência representação, revenda para empresas nacionais e internacionais, e mediação e requerimentos para negócios, para compra e venda em Cabo Verde e no estrangeiro, de qualquer produto com ou em depósito;
- q) O serviço de telefonia pública, fixa e móvel, também com cartão pré-pago e de ligação a Internet via satélite, ou em qualquer modalidade autorizadas pela lei;

r) Os serviços de qualquer tipo de seguro civil, industrial, público, privado, para cada tipo de bem móvel registado e imóvel, e mediação para aquisição de contrato de seguro, ou verificação de contratos e produtos de seguro para qualquer tipo de mercadoria, para coisas, empresas e pessoas para uso civil comercial industrial agrícola e privados;

s) A sociedade poderá para a obtenção do objecto social fazer todas as operações, comerciais, industriais, imobiliárias, poderá fazer-se e modo de não permanência, a acessória técnica e de quaisquer actividades conceder e dar garantias bancárias, caução, também a favor de terceiros, assumir para um estável investimento e na de colocação, seja directamente ou indirectamente participação em sociedades cabo-verdianas e estrangeiras tendo por objecto similares, afins e conexas.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal Rei – ilha da Boa Vista.
2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta a partir da data da escritura.

Artigo 6º

(Capita Social)

1. O Capita Social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito pelos sócios nos seguintes montantes:

- a) Nunzio Minneci – 50% – 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);
- b) Natale Rochio 50% – 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em (cem por cento) em dinheiro.

Artigo 7º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social e o civil, coincidem.

Artigo 8º

(Cesso de Quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros bem com a sua divisão só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência.
3. Se a sociedade não exercer o direito de preferência, poderá esse direito ser exercido pelos sócios em conjunto ou Isoladamente.
4. Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem exercer o direito de preferência, poderá o sócio que pretender afastar-se da sociedade ceda-la livremente.
5. O prazo para o exercício de direito preferência é de trinta dias o contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.
6. O valor pelo qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão pelas quotas cedidas, nos termos dos números anteriores, será o valor apurado no último balanço.

Artigo 9º

(Gerência e forma de Obrigar)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessários:

- a) A assinatura de um dos gerentes;
- b) A assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade dentro dos poderes que lhe tiverem conferidos.

3. A sociedade não se obriga em contrato ou outros actos estranhos aos negócios sociais da empresa.

Artigo 10º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários eu procuradores que a obrigarão nos termos condicionais e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade ficará a cargo de contabilista ou auditor certificado que a gerência designar para o efeito.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal poderão, conforme deliberação dos sócios, ser distribuídos entre eles ou, no todo ou em parte, destinados à constituição, reintegração ou reforço de reservas ou provisões.

Artigo 13º

(Início de Actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, os Gerentes autorizados a movimentarem a crédito e a debito, qualquer conta ordem ou a prazo aberta em qualquer Banco em nome da sociedade.

Artigo 14º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 15º

(Resolução de litígios — Cláusula com Promissória)

1. Os litígios entre os sócios, emergentes do contrato de sociedade, serão resolvidos por arbitragem.

2. O tribunal arbitral será presidido por um árbitro único, apoiado por um funcionário única, designados por um centro de arbitragem privada escolhido por comum acordo das partes e remunerados nos termos dos regulamentos aplicados pelo mesmo centro.

3. Na falta de acordo entre as partes quanto à escolha do centro de arbitragem, a tribunal arbitral será constituído e funcionara nos termos das leis de processo civil.

4. O tribunal arbitral será instalado na Praia e aplicará as leis substantivos de Cabo Verde, salvo se, caso a caso, for autorizado por todas as partes o julgar ex aequo et bono,

Artigo 16º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja regulado no presente pacto social a sociedade reger-se-á pelo disposto no Código das Empresas Comerciais e na demais legislação aplicável às sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 21 de Abril de 2006. – A Conservadora, *Fatima Andrade Monteiro*.

(186)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 19 de Setembro de 2006, pelo Sr. José Manuel dos Santos Correia;
- d) Que ocupa nove folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 868/2006

Artº 11º, 1º	180\$00
Artº 11º, 2º	270\$00
SOMA	420\$00
IMP SOMA	420\$00
10% CGJ	42\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	467\$00

São: (quatrocentos e sessenta sete escudos)

DENOMINAÇÃO: – TERRATUR, LIMITADA” – Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

OUTORGANTES:

- José Manuel Santos Garcia, maior, divorciado, empresário, natural de La Laguna, Tenerife, Canárias, titular do passaporte de cidadão espanhol nº 43622645 — H, emitido em 4 de Agosto de 1998, em Canárias, residente em Canárias;
- Alcídia Maria dos Reis de Brito, maior, solteira, empresária, natural de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau titular do passaporte de cidadão cabo-verdiana nº J 030188, emitido em 17 de Março de 2003, pela DEF – Praia, residente no Aldeamento Turístico da Murdeira, Ilha do Sal;
- Marjorie, Ivette, Julie Picart, maior, solteira, engenheira agrónoma e paisagista, natural de Mont-Saint-Aignan, titular do passaporte de cidadã francesa nº 03TH33739, emitido em 25 de Fevereiro de 2004, residente em Palmeira, Ilha do Sal;
- Jair Pires Cotão, maior, solteiro, desenhista, natural de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, titular do Bilhete de Identidade nº67803, emitido em 19 de Novembro de 2003, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal do Sal, residente em Palmeira, Ilha do Sal.

Pelo presente documento particular os outorgantes constituem, nos termos do artigo 104º, nº 1, nº 3, alínea b) e do artigo 110º, nº 1 do Código das Empresas Comerciais uma sociedade comercial, do tipo sociedade por quotas que adoptará a denominação “TERRATUR, LIMITADA”, e reger-se-á pela seguinte Estatutos abaixo assinado.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

Nos termos da lei e dos presentes Estatutos é constituída uma sociedade comercial do tipo sociedade por quotas que adopta a denominação “TERRATUR. LIMITADA”.

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.
2. A sociedade tem a sua sede na Vila de Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde.
3. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para qualquer parte do território nacional, bem com criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de exploração agrícola, comercialização de produtos hortícolas e plantas de ornamentação, comercialização, de artesanato, restauração e promoção de actividades turísticas, incluindo a área de formação.
2. Pode a sociedade adquirir participação em sociedades cujo objecto se igual ou diferente ao seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com quaisquer entidades, pessoas colectivas e singulares, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.
3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 4º

(Capital social, sócios e quotas)

O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em quatro quotas de igual valor nominal, de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) cada, pertencendo cada quota aos sócios José Manuel Santos Garcia, Alcídia Maria dos Reis de Brito, Marjorie, Yvette, Julie Picart e Jair Pires Cotão.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Artigo 6º

(Prestações suplementares)

1. Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, a serem realizadas em dinheiro e em montante limitado.
2. O montante das prestações suplementar deverá ser proporcional à sua quota de capital, salvo deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas integralmente liberadas, por deliberação da assembleia-geral, nos seguintes casos:

- a) Por penhora, arresto ou quaisquer actos que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- b) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Por prática de qualquer crime de natureza semi-pública ou pública contra outro sócio e/ou a sua família.

Artigo 8º

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota é igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

Artigo 9º

(Gerência)

A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelos sócios José Manuel Santos Garcia e Alcídia Maria dos Reis de Brito que desde já são nomeados gerentes.

Artigo 10º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir, ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasses, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da sua ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 11º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura dos memos.

Artigo 12º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar a criação de um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.
2. Uma vez instituído esse órgão, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 13º

(Exercida social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Lucras)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.
2. A gerência poderá distribuir aos sócios, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, os lucros ou as reservas no decurso do exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita com prévio consentimento da sociedade, obtido em assembleia-geral.

Artigo 15º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 16º

(Assembleias-gerais)

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito de voto.
2. Além dos casos especialmente previstos na Lei, os sócios podem fazer representar em assembleias-gerais por juristas.

Artigo 17º

(Disposição Final)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam desde já autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual foi depositado o capital social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 29 de Setembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do dia 22 de Setembro de 2006;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1018/2006

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	20\$00
SOMA	170\$00
IMP SOMA	170\$00
10% CGJ	17\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	192\$00
São: (centos e noventa dois escudos)	

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composto por urna folha está conforme o original na qual foi feita o aumento do capital social da sociedade denominada ENGECO, matriculada nesta Conservatória sob o nº 335.

CONTRATO DE AUMENTO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ENGECO LDA.

Entre os Sócios da Sociedade ENGECO — Engenharia e Construções Limitada com Registo Comercial da Conservatória do Sal sob o nº 335/000406, na sequência da acta da Assembleia-Geral Nº02/2006 realizada no dia três do mês de Agosto de dois mil e seis é celebrado e reciprocamente aceite o seguinte contrato:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto a alteração do art.6º do pacto social da sociedade “ENGECO, LDA”.

Cláusula Segunda

(Efeitos da Alteração do Pacto Social)

Os Outorgantes devidamente identificados na Acta da Assembleia-Geral Nº02/2006 acordaram por unanimidade que o art.6º do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

O capital social da “ENGECO LDA” é de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos CV) e corresponde à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:

- a) “TURINVEST HOLDING S.A.”, uma quota no valor de 91.376.000\$00 (noventa e um milhões, trezentos e setenta e seis mil escudos), correspondente a noventa e um por cento do capital social;
- b) Andrea Stefanina, uma quota no valor de 8.624.000\$00 (oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil escudos), correspondente a nove por cento do capital social.

Por ambas as partes foi declarado aceitarem o presente contrato, nos seus precisos termos comprometendo-se a cumprir pontualmente o quanto nele se estipula.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 21 de Novembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(188)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “AUTOVILLA, Sociedade Unipessoal Lda.” Matriculada nesta Conservatória sob o nº 1343/06.12.18

CONSTRATO DE SOCIEDADE

Valentim Almeida Pinto, casado no regime de comunhão de adquiridos com Raquel Fontainhas Mendes Pinto, natural da Freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boavista, residente em Palmarejo – Praia, portador do bilhete de identidade número 131152 de 19/08/2002, emitido Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “AUTOVILLA, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal – Rei, Boavista.
2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou do estrangeiro.

Artigo Quarta

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização, distribuição, compra, venda e permuta de veículos automóveis, motociclos, acessórios e peças auto;
- b) A prestação de serviços de rent-car, aluguer de automóveis e/ou motociclos, com e/ou sem condutor;
- c) Representações.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo Quinto

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos e encontra-se realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Valentim Almeida Pinto.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Valentim Almeida Pinto.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 15 de Janeiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(189)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 22 de Dezembro de 2006, pelo Sr. António Gualberto do Rosário;
- d) Que ocupa nove folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 142/2007

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	270\$00
SOMA	420\$00
IMP SOMA	420\$00
10% CGJ	42\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	467\$00

São: (quatrocentos e sessenta sete escudos)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

OUTOROÁNTES:

PRIMEIRO: GDP — Gabinete de Desenvolvimento & Projectos empresa com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, matriculada na Conservatória dos Registos da ilha do Sal sob o nº 520/011012.

SEGUNDO: António Cualberto do Rosário, caboverdiano de nacionalidade, divorciado, residente em Murdeira, Ilha do Sal, portador do B.I. nº 284335.

Declaram que celebram pelo presente acto um contrato de sociedade anónima, nos termos seguintes:

CAPITULO I

Denominação, Sede, Objecto, Duração

Artigo 1º

É constituída nos termos, destes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada “EUROPA PARK, S.A”

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Espargos, Ilha do Sal, podendo o conselho de administração desloca-la livremente, para qualquer outro local.

2. O conselho de administração poderá abrir agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A — A sociedade tem por objecto:

- 1. Promoção imobiliária na compra e venda de terrenos, urbanização e infra estruturação de terrenos.
- 2. Hotelaria e Restauração.
- 3. Actividades Turísticas em geral.

B — Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, efectuar quaisquer operações comerciais, industriais, e financeiras que se relacionem directamente ou indirectamente com o seu objecto;

C — A sociedade poderá, ainda, por deliberação da assembleia-geral, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Capital social, acções, obrigações

Artigo 5º

1. O capital social, integralmente subscrito é de duzentos milhões de escudos cabo-verdianos, divididos em duzentas acções, com valor nominal de um milhão de escudos cada.

2. O capital social totalmente realizado em espécie, correspondendo à participação dos accionistas adiante designados, nas seguintes percentagens:

- GDP Gabinete de Desenvolvimento & Projectos, cento e noventa e nove acções, correspondente a 99,5% do capital social;
- António Gualberto do Rosário, uma acção, correspondente a 0,5% do capital social.

Artigo 6º

1. A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-geral, aumentar o seu capital social uma ou mais vezes.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a Assembleia-geral deliberar o contrário, com fundamento no interesse social.

3. Quando algum accionista não fizer uso do seu direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas ente os outros accionistas antes de serem oferecidas a terceiros.

Artigo 7º

1. As acções podem ser livremente transmitidas a título oneroso a outro accionista.

2. Excepto o caso referido no número antecedente, a transmissão de acções depende de autorização prévia da assembleia-geral.

3. A sociedade poderá adquirir acções próprias, nos termos da lei, bem como realizar sobre elas as operações que forem legalmente permitidas.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Artigo 8º

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia-geral;
- b) O Conselho de Administração;
- e) O Fiscal Único.

Secção I

Artigo 9º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia.

2. A mesa da Assembleia-geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia-geral por um período de três anos renovável.

3. Os membros da Assembleia-geral são substituídos nas suas faltas ou impedimentos em conformidade com disposto dos parágrafos dois e três do artigo cento e oitenta e dois do Código Comercial.

4. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia-geral e orientar as suas reuniões, coadjuvadas pelo secretário.

Artigo 10º

1. As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, não se contando as abstenções, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, será necessária a unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade, seja em primeira seja em segunda convocação, para que a assembleia-geral delibere sobre os seguintes assuntos:

- a) Apreciar e votar até ao dia trinta e um de Março de cada ano o balanço e as contas, os relatórios do Conselho de Administração e do Fiscal Único, referentes ao ano anterior ainda proceder à apreciação administração é fiscalização da sociedade;
- b) Apreciar e aprovar o orçamento, os planos anuais e plurianuais da Sociedade;
- c) Eleger o Presidente e o Secretário da Mesa;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- e) Deliberar ratificar a deliberação de cooptação de qualquer membro do Conselho de Administração;
- f) Deliberar sobre a fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a alienação ou promessa de alienação, aquisição ou promessa de aquisição e oneração ou promessa de oneração de quaisquer bens imóveis e direitos com eles relacionados;
- h) Deliberar sobre a alienação ou promessa de alienação, aquisição ou promessa de aquisição e oneração ou promessa de oneração de quaisquer participações sociais da Sociedade e dos direitos com eles relacionados;
- i) Deliberar sobre a participação pela sociedade noutras sociedades, através da subscrição ou aquisição de acções ou da aquisição de negócio;
- j) Deliberar sobre a celebração de joint ventures, parcerias, consórcios ou quaisquer outros acordos semelhantes pela Sociedade;
- k) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de acções próprias da Sociedade;
- l) Deliberar sobre a contracção de empréstimos e outros tipos de financiamento pela Sociedade;
- m) Deliberar sobre a constituição de garantias, incluindo reais, nomeadamente hipotecas, pagamento de indemnizações ou a assunção de quaisquer ónus ou encargos para a Sociedade, bem como a prestação por esta de obrigações ou garantias de e ou a favor de terceiros;
- n) Deliberar sobre quaisquer alterações ao contrato de sociedade, incluindo do objecto social, cisão, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, aumento e redução do capital social, emissão de acções ou de valores mobiliários ou consagração de opções de qualquer natureza que dêem ou possam dar lugar à subscrição ou aquisição de participações no capital social;

o) Deliberar aprovar a distribuição de bens a accionistas, ou reembolsos efectuados aos accionistas, que não dividendos, nomeadamente relacionados com prestações acessórias e ou suprimentos;

p) Deliberar sobre a celebração de quaisquer acordos ou iniciativas que possam resultar na partilha de controlo da Sociedade com terceiros, ou qualquer outra forma de concentração com outras sociedades;

q) Deliberar sobre a realização de quaisquer despesas de investimento;

r) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados e sobre a distribuição antecipada de lucros, desde que verificadas as condições legalmente exigidas;

s) Deliberar sobre a celebração de quaisquer negócios com accionistas que impliquem o pagamento de honorários e royalties e outros pagamentos a accionistas ou a qualquer sociedade que com aqueles estejam em relação de domínio ou de grupo;

t) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, sem prejuízo das competências próprias dos outros órgãos sociais.

Artigo 11º

1. A Assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada;

a) Pelo Presidente da Mesa;

b) Pelo Conselho da Administração;

c) Pelo Conselho Fiscal.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao Conselho da Administração com indicação dos assuntos que constarão da ordem do dia.

3. A assembleia-geral poderá ser convocada directamente por qualquer dos órgãos sempre que, tendo-a solicitado ao Conselho de Administração, este não a tenha convocado no prazo de trinta dias.

4. A assembleia-geral será convocada directamente por carta registada ou por telefax dirigidos aos accionistas com a antecedência pelo menos de quinze dias, e ainda, por anúncio publicado no *Boletim Oficial* com a mesma antecedência.

5. A assembleia-geral considera-se constituída quando estiverem presentes ou representadas accionistas que detenham a totalidade do capital social.

6. Se na hora marcada para a reunião não se verificar as condições enunciadas no número anterior, a assembleia-geral reunir-se-á uma hora mais tarde, podendo então funcionar e deliberar validamente qual o número de accionistas presentes ou representados, e seja qual for o montante do capital que possuam.

7. É permitida a representação dos accionistas por mandato e, a prova deste, bastará uma carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da mesa que, se o entender necessário, poderá exigir o reconhecimento da assinatura do mandante.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 12º

1. A administração da sociedade compete ao Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia-geral, e o seu mandato terá a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

2. Os administradores cessantes mantêm em funções até que a assembleia-geral eleja um novo Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros um Presidente

4. Em caso de ausência ou impedimento prolongado de um administrador, os restantes poderão preencher provisoriamente a vaga.

5. A nomeação feita nos termos do número antecedente será submetida a ratificação da Assembleia-geral.

Artigo 13º

1. O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades da Sociedade, incluindo a contratação dos seus prestadores de serviços e pessoal, estabelecendo, para o efeito, as respectivas condições contratuais.

2. O Conselho de Administração poderá conferir, desde que por unanimidade, mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou a pessoas a ele estranhas, para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

3. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar as suas reuniões e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- d) Exercer o voto de qualidade;
- e) Notificar o Fiscal Único da convocação das reuniões para a apreciação das contas do exercício e nos de mais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral.

Artigo 14º

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Fiscal.

2. Sem prejuízo do previsto no nº 2 do Artigo 13º, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. Qualquer administrador pode votar por correspondência ou fazer-se representar em cada secção por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa, não podendo porém, cada administrador representar mais de um outro administrador.

4. Os votos por correspondência são exercidos e os poderes de representação conferidos por carta dirigida ao presidente;

5. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Artigo 15º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário a quem de acordo com o nº 2 do Artigo 13º, tenham sido conferidos poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura dos mandatários nos exactos termos dos poderes que lhe forem conferidos, por unanimidade, do Conselho de Administração de acordo com o nº 2 do Artigo 13º;
- d) Pela assinatura de um só administrador, sempre que tais poderes específicos lhe tenham sido concedidos em acta pelo Conselho de Administração.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 16º

A Fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia por um período de dois anos.

Artigo 17º

1. Compete ao conselho Fiscal:

- a) Examinar a Contabilidade da sociedade;
- b) Dar parecer sobre os planos de actividades e financeiros, e bem assim sobre os orçamentos;
- c) Fiscalizar a gestão da sociedade;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras das actividades da sociedade;
- e) Verificar a existência de qualquer espécie de valores pertencente à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou título;
- f) Verificar a exactidão do balanço, da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais, elementos de prestação de contas apresentadas anualmente pelo conselho de administração;
- g) Dar parecer sobre os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da sociedade;
- i) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do Conselho de Administração nos casos em que, nos termos da lei ou dos estatutos, o deva fazer;
- j) Prestar toda assistência e colaboração ao Conselho Administração, quando este o solicite.

Artigo 18º

Compete ao presidente do Conselho Fiscal;

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do conselho Fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Assegurar o expediente do Conselho de Fiscal.

Artigo 19º

No exercício das suas atribuições pode o Conselho Fiscal solicitar assessoria ou pareceres técnicos sempre que julgar conveniente.

Artigo 20º

Por deliberação da Assembleia-geral pode a fiscalização da sociedade ser atribuída a um fiscal único.

Artigo 21º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livros próprio, que serão assinadas pelos membros presentes, e constituem provas das deliberações tomadas.

CAPITULO IV

Balanço e aplicação de resultados

Artigo 22º

O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 23º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas amortizações reservadas e provisões estabelecidas pelo Conselho de Administração, constituem o saldo líquido de conta de ganho e perdas que terá a seguinte aplicação.

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, nos termos da lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição e ou reforço fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade, nomeadamente investimentos ou quaisquer outras aplicações definidas ou aprovadas em assembleia-geral;
- Saldo remanescente para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 24º

1. A dissolução da sociedade apenas será feita nos casos e termos previstos na lei.

2. Em caso de dissolução serão liquidatários, com todos as atribuições que a lei reconhecer, os membros do Conselho de Administração em exercício, salvo se a assembleia-geral decidir eleger outros liquidatários.

3. Depois de deduzidos todos os encargos, dividas e custo de liquidação, o activo líquido apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, por todos os accionistas, na proporção das suas acções.

Artigo 25º

São desde já eleitos para o Conselho Administração as seguintes pessoas:
– António Gualberto do Rosário — Presidente, Abel Djassy Carvalho Mendes e Carla Évora, Administradores, para o triénio de 2007 a 2009, com dispensa de caução.

Artigo 26º

São desde já designados para o Conselho Fiscal as seguintes pessoas:
Presidente Júlio César Cruz, vogais — Dircilena Évora e Lia Monteiro.

Artigo 27º

Todas as questões emergentes deste contrato suscitadas entre accionistas, ou qualquer accionista e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial para o que elegend como competente o foro da ilha Sal.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 29 de Janeiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(190)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída de matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 16 de Janeiro de 2007, pelo Sr. Severino Luís Sousa;
- Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 243/2007

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	150\$00
SOMA	300\$00
IMP SOMA	300\$00
10% CGJ.....	30\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta cinco escudos)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

Severino Luís Sousa, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e ilha de São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 322676, de nacionalidade cabo-verdiana, divorciado, empresário, residente na Vila de Espargos, Ilha do Sal;

Domingos Simão Maurício, natural da Freguesia de Santo André, Concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, titular do Bilhete de Identidade nº 283269, de nacionalidade cabo-verdiana, solteiro, técnico do construção civil, residente na Vila de Espargos, Ilha do Sal;

João Jesus Dias, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, titular do Bilhete de Identidade nº 17912, de nacionalidade cabo-verdiana, solteiro, condutor, residente na Vila de Espargos, Ilha do Sal;

Júlio Ricardo Lopes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho e Ilha de São Nicolau, titular do Bilhete de Identidade nº 218941, de nacionalidade cabo-verdiana, solteiro, empresário, residente na Vila de Espargos, Ilha do Sal;

Jaime Bem Hare Soifer Schofield, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e Ilha de São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 39596 e passaporte nº H 012464, de nacionalidade cabo-verdiana, divorciado, advogado, residente na Vila de Espargos, Ilha do Sal;

Belarmino dos Santos Jesus, natural da Freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, Ilha de Santo Antão, titular do Bilhete de Identidade nº 2792, de nacionalidade cabo-verdiana, residente na Vila de Espargos, Ilha do Sal;

Declaram que celebram, pelo presente acto, um contrato de constituição de uma sociedade anónima nos termos seguintes:

CAPITULO I

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade anónima denominada “SODOTRANS — TRANSPORTES TERRESTRES E ACESSÓRIOS-AUTO, SA”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sede social situa-se na Vila de Espargos, Ilha do Sal, República de Cabo-Verde, podendo a administração deslocá-la livremente para outra localidade do território nacional.

2. A criação e extinção de formas locais de representação, nomeadamente, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação permanente, competirá em exclusivo à assembleia-geral.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte terrestre e importação e comercialização de peças e acessórios de viaturas e outros equipamentos motorizados, de transporte e de carga.

2. A sociedade pode ainda constituir novas sociedades ou adquirir participações em sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente do seu, associar-se a outras pessoas jurídicas, para com estas constituir, nomeadamente, sociedades, agrupamentos, complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

3. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares do seu objecto principal ou com ele conexas.

CAPITULO II

Capital Social e Acções

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de dois milhões o quinhentos mil escudos, representado por dois milhões e quinhentas mil acções, com o valor nominal de mil escudos cada uma.

2. O capital social ora realizado pelos accionistas é de um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos, com a seguinte distribuição:

Severino Luís Sousa — 09% do capital social;

Domingos Simão Maurício — 09% do capital social;

João Jesus Dias — 09% do capital social;

Júlio Ricardo Lopes — 09% capital social;

Jaime Bem Hare Sopifer Schofield — 09% do capital social;

Belarmino dos Santos Jesus — 05% do capital social.

Artigo 5º

(Aumento do Capital)

1. O capital poderá ser elevado, uma ou mais vezes, com obediência ao que a lei dispuser sobre a matéria.

2. Em caso de aumento de capital, o direito de subscrição das novas acções pertence preferencialmente aos accionistas na proporção das que possuem.

Artigo 6º

(Acções)

1. As acções iniciais são nominativas.

2. As acções poderão estar agrupadas em títulos de dez, cem e mil acções.

3. Os títulos serão assinados por dois administradores.

4. A transmissão de acções entre accionistas e entre estes e terceiros depende do consentimento da assembleia-geral.

5. Os accionistas têm direito de preferência no caso de alienação de acções nominativas.

CAPITULO III

Artigo 7º

Órgão Sociais

São órgãos da Sociedade, a assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Secção I

(Da assembleia-geral)

Artigo 8º

(Constituição)

1. A assembleia-geral é constituída por todos os membros que possuem acções averbadas em seu nome no livro de acções, até dez dias antes da data da reunião.

2. Os accionistas só podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por outro accionista ou por quem a lei, de modo imperativo, estabelecer.

Artigo 9º

(Mesa)

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição par uma ou mais vezes.

Artigo 10º

(Funcionamento)

1. Assembleia-geral é convocada por anúncio nos termos da lei e por carta registada dirigida aos accionistas e expedida com antecedência mínima de trinta dias.

2. A assembleia-geral poderá ser convocada para o local diverso do da sede social, quando tal se mostre conveniente, mas, neste caso, só poderá funcionar e deliberar validamente estando presentes ou representados accionistas que disponham de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos votos expressos.

3. A cada acção corresponde um voto.

Artigo 11º

(Quórum)

A assembleia-geral só pode deliberar nos termos e condições previstas na lei.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 12º

(Composição o mandato)

1. A administração da Sociedade incumbe a um Conselho de Administração composta por três accionistas.

2. O mandam dos administradores é de três anos, podendo der reeleitos por uma ou mais vezes, os quais se manterão em funções até à eleição e posse de novo Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração designa entre os seus membros um presidente.

Artigo 13º

(Competências)

1. Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e administração, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, nomeadamente, a representação exclusiva e plena da sociedade em juízo e fora dele, a desistência, confissão e transacção em quaisquer acções o a celebração de convenções e arbitragem.

2. O Conselho de Administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em um ou mais administradores, encarregar mandatários ou procuradores, pessoas singulares ou colectivas, para por si só praticarem, em nome da Sociedade, determinados actos, de execução temporária ou permanente e, bem assim, nomear um Director-Geral, para por si só praticar, em nome da Sociedade, determinados actos, de execução temporária ou permanente.

Artigo 14º

(Reuniões e Deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração, reunir-se-á quando e onde o exigir e aconselhar o interesse social e será convocado por escrito, pelo seu presidente ou por dois administradores.

2. As deliberações do Conselho da Administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes e representados ou, através de voto por correspondência.

Artigo 15º

(Remuneração do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração será remunerado pelo modo estabelecido em assembleia-geral.

2. A remuneração pode consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício, a qual, no seu todo, não pode exceder 5% (cinco por cento).

Artigo 16º

(Vinculação da Sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador a quem, de acordo com o nº 2 do artigo 13º do contrato de sociedade;
- c) Pela assinatura de um só administrador, quando o Conselho de Administração em acta, de acordo com o nº 3 do artigo 13º do contrato de sociedade;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos estritos casos em que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes pelo Conselho de Administração, nos termos do nº 3 do artigo 13º do contrato de sociedade.

2. Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou de procuradores com poderes bastantes.

Secção III

Da Fiscalização

Artigo 17º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que a assembleia-geral elegerá pelo período de quatro anos.

Capítulo V

Disposições diversas

Artigo 15º

(Dissolução, liquidação e Partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.
2. O modo de liquidação e partilha será estipulado pela assembleia-geral, dentro dos limites legais.

Artigo 19º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 20º

(Solução de conflitos)

As questões entre accionistas e, entre estes e a sociedade devem ser levadas à assembleia-geral e serão decididos por arbitragem nos termos do código do Processo Civil, segundo a equidade e, em última instância, pelo poder judicial competente.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 8 de Fevereiro de 2007. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(191)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 30 de Janeiro de 2007, pelo Sr. Dr. Fernando Aguiar Monteiro;
- d) Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 252/2007

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	60\$00
SOMA	220\$00
IMP SOMA	220\$00
10% CGJ	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

“CARIBBEAN OF EUROPE – COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A”

Único Outorgante:

“BAZZELY X — CONSULTADORIA ECONÓMICA DE PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”, pessoa colectiva número 511 165 650, com sede na Avenida Arriaga, nº 73 — 2º andar — sala 212 — Sé — Funchal — Madeira — Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira — sob o número 511 165 650, com o capital social de cinco mil euros; aqui representada pelo Senhor Fernando Aguiar Monteiro, casado, advogado, portador da cédula profissional número 26/01, com escritório e domicílio na Avenida Andrade Corvo, 17, 1º esquerdo, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, de acordo com a acta nº 11, da assembleia-geral realizada em 17 de Janeiro de 2007 e procuração outorgada também a 18 de Janeiro de 2007, em anexo, constitui uma sociedade anónima unipessoal denominada “CARIBBEAN OF EUROPE — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.” que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta o tipo sociedade unipessoal anónima e a firma “CARIBBEAN OF EUROPE — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na Ilha do Sal, Freguesia de Nossa Senhora das Dores, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do Administrador Único, ou do Conselho de Administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do Administrador Único, ou do Conselho de Administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem como objecto social a compra e venda de imóveis para revenda.

Artigo Quatro

1. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congêneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

2. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

Artigo Quinto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) estando integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo accionista único.

2. O capital social pode, porém, vir a ser aumentado por uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia-geral.

3. O capital social encontra-se dividido em 2.500 acções, no valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

4. Os títulos representativos do capital da sociedade serão nominativos ou ao portador, registados ou não, e reciprocamente convertíveis.

5. A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos da dívida, nos termos da legislação em vigor.

6. Dentro dos limites legais, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas fazer as operações que entender.

Artigo Sexto

1. As acções são nominativas, podendo revestir a forma escritural.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Administrador Único, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo Sétimo

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral, nos termos da lei e do contrato.

Secção Terceira

Fiscal Único

Artigo Décimo Segundo

A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Fiscal único, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPITULO IV

Ano Social e Resultados

Artigo Décimo Terceiro

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

3. A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

Artigo Décimo Quarto

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

ARTIGO VIII

Disposições Finais Transitórias

Artigo Décimo Quinto

1. Fica desde já nomeado Administrador Único o Senhor John Paul Malone, residente em Rockfield Lodge, Mount Temple, County Westmeath, Ireland, com o passaporte número T577006, emitido em 19 de Outubro de 1999 por P.O., Dublin, como Administrador Único da sociedade não auferindo qualquer remuneração pelo exercício do cargo e ficando dispensado de prestar caução.

2. São desde já conferidos poderes de representação ao Administrador Único John Paul Malone, para outorgar contratos promessa de compra e venda ou escrituras de compra e venda de imóveis, nos termos e condições que entender e com quem entender.

3. Fica desde já aprovada a constituição de procuradores da sociedade, a saber Manuel Lourenço de Sousa Alvim Calado Cortes, casado, natural da freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, emitido pelo Governo Civil de Lisboa e José Joaquim Prudêncio Limon Cavaco, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, advogados, com escritório no Largo de Andaluz, número 15, segundo andar direito, Lisboa, em quem a sociedade confere, a título individual, os necessários poderes para:

a) Representar a sociedade na compra e venda de imóveis, podendo assinar contratos promessa de compra e venda, escrituras públicas de compra e venda, onerar os imóveis com garantias reais celebrando os respectivos contratos, proceder à constituição de propriedade horizontal dos imóveis adquiridos e respectivas alterações, aprovar regulamentos de condomínio, proceder junto das competentes conservatórias do registo predial a quaisquer registos provisórios ou registos definitivos, nomeadamente quer de aquisição quer de venda a terceiros, requerer junto da repartição de finanças, câmara municipal, governo da República de Cabo Verde a obtenção de certidões ou de documentos respeitantes aos imóveis de que a mandante seja promitente compradora ou proprietária, assim como requerer junto das referidas entidades quaisquer actos relacionados com a actividade de compra para revenda da sociedade mandante, nomeadamente a obtenção de benefícios fiscais ou isenções fiscais ou clarificação de entendimento da administração pública central ou local sobre pretensões da sociedade mandante e que imponham resposta da administração pública.

b) Assinar cheques ou dar ordens de pagamento bancário através de transferência bancária, em relação a contas bancárias de bancos cabo-verdianos da sociedade mandante, podendo especialmente proceder ao levantamento do capital social depositada em instituição bancária de Cabo Verde, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Os poderes ora conferidos poderão ser substabelecidos por uma ou mais vezes.

4. Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, mas ao abrigo do artigo 121º do mesmo diploma, consideram-se

adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos representantes do accionista único, na qualidade de procuradores do mesmo, nomeadamente os respeitantes á celebração de contrato promessa de compra e venda com eficácia real de imóvel situado na Ilha do Sal, ficando também desde já o Administrador Único, ou os procuradores do accionista único, desde que unidos de procuração com poderes para esse efeito, nomeados para, nos termos da alínea b), n.º6, do artigo 346º do Código das Empresas Comerciais e procederem ao levantamento do depósito do capital social ou à sua movimentação.”

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 13 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(192)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região de Santa Cruz**

O NOTÁRIO: JOSÉ JORGE BARBOSA GOMES TAVARES

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia catorze do mês de Fevereiro do ano de dois mil e sete, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dezasseis barra A, a folhas cinquenta e três, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “MUTUALIDADE DE SAUDE DE CANCELO - SANTA CRUZ”, abreviadamente designada por “MSCS” com sede em Cancelo, Ilha de Santiago, com a duração por tempo indeterminado, com o objectivo de promover acções de educação cívica nos domínios de saúde, criar condições que garantam uma certa protecção social aos seus associados, sobretudo, no que se refere a cuidados médicos e medicamentosos, promover o reforço de praticas de entre ajuda e solidariedade social na resolução de problemas comuns, património inicial cento vinte e mil escudos e será representada perante terceiros pelo presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Cruz, aos 16 de Fevereiro de 2007. – O Conservador/Notário, *José Jorge Barbosa Gomes Tavares*.

(193)

O NOTÁRIO: JOSÉ JORGE BARBOSA GOMES TAVARES

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia catorze do mês de Fevereiro do ano de dois mil e sete, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dezasseis barra A, a folhas cinquenta e dois, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “JUVENIL PARA O DESENVOLVIMENTO DE SANTA CRUZ”, abreviadamente designada por “AJUDESC” com sede na Vila de Pedra Badejo, Ilha de Santiago, com a duração por tempo indeterminado, com o objectivo de reflectir as aspirações da juventude (local ou regional), nomeadamente promovendo o debate e a discussão sobre a situação e problemática, contribuir para o reforço da dinâmica associativa, o voluntariado juvenil e o desenvolvimento sustentável do Concelho de Santa Cruz, com o património inicial jóias e quotas dos associados e será representada perante terceiros pelo presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Cruz, aos 16 de Fevereiro de 2007. – O Conservador/Notário, *José Jorge Barbosa Gomes Tavares*.

(194)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região
de Santa Catarina**

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS
DE SOUSA

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as fotocópias compostas por três folhas, estão conforme os originais na qual a sociedade “ALVES & ALVES”, Lda., por sua deliberação de 30 de Outubro de 2006, alteram os artigos 1º, 3º, 5º, 7º, 14º e 15º, dos estatutos e,

Em consequência da discussão da assembleia foi deliberada em que nos capítulos de “Natureza e denominação”, “Sede e representação”, “Capital social”, “Gestão de quotas”, “Gerência de mandatários”, e “Serviços à sociedade”, fiquem alterados os artigos, 1º, 3º, 5º, 7º, 14º e 15º, que passam a ter as seguintes redacções.

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “ALVES & PINA GENEROS ALIMENTÍCIOS, COMERCIO GERAL E IMPORTAÇÃO, LDA.”

Artigo 3º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Assomada no Concelho de Santa Catarina.

2. A sociedade tem uma sucursal a funcionar em Vila Nova – Cidade da Praia.

3. A sociedade pode por deliberação da assembleia-geral abrir e encerrar mais sucursais, delegações, agências e qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos), e encontra-se integralmente subscrito e realizado em bens no valor de 1.635.000,00 e restante em dinheiro pelos sócios, em quota e percentagem, da seguinte forma:

- a) Uma quota de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) para Manuel Santos Alves, correspondente a 50%;
- b) Uma quota de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) para Ramiro Silva Pina, correspondente a 37,5%;
- c) Uma quota de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) para Carlos Alberto Varela Alves, correspondente a 12,5%.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento escrito da sociedade.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais conforme entre si for combinado.

Artigo 14º

(Gerência Vinculação e Representação)

A gerência, vinculação e representação da sociedade em juízo e fora dele serão exercidas activa e passivamente por todos os sócios, nos termos dos números seguintes:

1. A sociedade obriga-se pela assinatura dos três sócios ou pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.
2. Qualquer dos sócios gerentes pode delegar total ou parcialmente em alguns dos casos, os seus poderes de gerência.
3. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou procuradores com poderes bastante.
4. Os sócios gerentes elaboram e organizam os instrumentos de gestão e prestação de contas.
5. Os sócios gerentes têm os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.
6. A sociedade pode, por intermédio de gerente ou por deliberação da assembleia-geral, constituir mandatários nos termos da lei, que terão de exercer os poderes com extensão e os limites definidos no mandato.
7. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 15º

(Serviços á sociedade)

1. Os sócios poderão prestar serviços da sua especialidade á sociedade.
2. A assembleia-geral definirá as condições de prestação pelos sócios ou terceiros de trabalhos ou serviços remunerados á sociedade.

Está conforme o original:

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 14 de Fevereiro de 2006. — O Conservador/Notário Substº, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(195)

SIMAT

Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção Lda.

Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

São convocados os sócios da SIMAT — Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção, Lda., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sua sede social sita na Zona Industrial de Tira- Chapéu, Praia, Ilha de Santiago, pelas 18 horas do dia 14 de Março de 2007, com a seguinte ordem do dia:

Ponto único: Apresentação, discussão e aprovação ou modificação do Projecto de fusão, por incorporação, da SIMAT – Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção, Lda., na CONCAVE – Sociedade Cabo-verdiana de Construção, SARL.

Praia aos 28 de Fevereiro de 2007. – Presidente da Mesa da Assembleia-geral, J. Aureliano D. Ramos.

(196)

CONCAVE

Sociedade Cabo-verdiana de Construção S.A.R.L

Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da CONCAVE Sociedade Cabo-verdiana de Construção, SARL, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sua sede social sita na Zona Industrial de Tira-Chapéu, Praia, Ilha de Santiago, pelas 16 horas do dia 14 de Março de 2007, com a seguinte ordem do dia:

Ponto único: Apresentação, discussão e aprovação ou modificação do Projecto de fusão, por incorporação, da SIMAT – Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção, Lda., na CONCAVE – Sociedade Cabo-verdiana de Construção, S.A.R.L.

Praia aos 28 de Fevereiro de 2007. – Presidente da Mesa da Assembleia-geral, Vanda Carla Nazário Cruz.

(197)

TECNICIL

Sociedade de Imobiliária e Construções S.A.

Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, são convocados todos os Accionistas da “TECNICIL — SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, S.A.”, para a reunião da Assembleia-Geral Anual, que se realizará pelas 15,00 horas, do dia 22 de Março de 2007, na Sala de Reuniões da sede da Empresa, em Achada de Santo António, Praia, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação do Relatório de Gestão e das Contas do Exercício 2006
2. Apreciação da Proposta de Aplicação de Resultados.
3. Apreciação Geral da Administração e Fiscalização da sociedade.
4. Eleição dos titulares da Mesa da Assembleia-Geral.

O Relatório de Gestão e das Contas do Exercício 2006 e demais documentos de prestação de contas podem ser consultados na sede da Empresa, em qualquer hora do expediente.

Praia aos 26 de Fevereiro de 2007. – O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, Alfredo Monteiro de Carvalho..

(198)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oŝo—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países estrangeiros:	Ano		Semestre	
	I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série		11.237\$00	8.721\$00	II Série	7.913\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00				
III Série	4.731\$00	3.154\$00							

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 270\$00